

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A COMERCIAL DE EMBALAGENS VIEIRA LTDA.

Processo: 156/14

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade HOSPITAL DE DERMATOLOGIA do HDS SANITARIA REABILITAÇÃO SANTA MARTA, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0004-49. localizado na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infraassinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa COMERCIAL DE EMBALAGENS VIEIRA LTDA, nome fantasia POTÊNCIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.773.789/0001-30, estabelecida na Rua Aimorés, n°. 301, Qd. L, Lt. 22, Loteamento Shangry-La, Goiânia-GO, CEP 74691-420, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais para higiene e limpeza conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

## Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado do **HDS**, localizado na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos produtos solicitados é de **04 (quatro)** dias corridos, contados a partir do recebimento dos pedidos, que poderão ser realizados via fax ou e-mail.



wor



**Parágrafo Segundo** – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos produtos poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento) sem que haja alteração no valor unitário dos preços contratados.

**Parágrafo Terceiro** – As produtos/quantidades, constantes neste instrumento, tratam-se somente de estimativa e não implica na obrigação da **CONTRATANTE** adquirir tais produtos/quantidades.

#### Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte dos produtos deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

#### Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares e adequadas, de forma a garantir a segurança e a integridade das características originais contratadas.

**Parágrafo Único** – Só serão aceitos os produtos, intactos, não-usados, não-amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manuseio.

# Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, nos aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

## Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no **ANEXO I**, na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

AGAP.

160

wor



- incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção e manuseio;
- c) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- e) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Sétima - DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos produtos e o **contratual estimado** estão descritos **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato, incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irreajustáveis, durante o período da vigência contratual.

**Parágrafo Segundo** – O valor apresentado **ANEXO I** é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara que os preços contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos será efetuado conforme o fornecimento, e se dará na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da CONTRATADA, conforme os dados abaixo, ou por outro meio expressamente informado:

AGIA.

3/6

wor



| Banco           | Agência | Conta corrente<br>37700-7 |  |  |
|-----------------|---------|---------------------------|--|--|
| Banco do Brasil | 3288-3  |                           |  |  |

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas CONTRATANTE, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## Cláusula Nona – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### Cláusula Décima – DA PENA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior. a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM - DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Parágrafo Unico – No caso de descumprimento do prazo de entrega estipulado no parágrafo primeiro da cláusula segunda, lhe será aplicada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a ser entregue, limitada a 15% (quinze por cento), sem prejuízo da pena imposta no caput.

## Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

## Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados. wor



## Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

### Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de setembro de 2014.

// Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

**Wanderlan Vieira dos Reis** Sócio Administrador / POTÊNCIA

014.374.431-33

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis

CPF: 196.426.951-20

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78





## **ANEXO I**

| Item | Descrição do Produto   | Marca           | Unidade | Quantida<br>de<br>Estimada<br><u>Mensal</u> | Valor<br>Unitário<br>R\$ | Valor<br>Estimado<br>Mensal | Quantidade<br>Estimada<br>Anual | Valor<br>Estimado<br>Anual<br>R\$ |
|------|--|-----------------|---------|---|--------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| 01   | Fibra de Limpeza<br>Branca baixa<br>abrasividade.<br><b>MV 320</b>       | 3M /<br>Betanin | Und.    | 40  | 0,624                    | 24,96                       | 480                             | 299,52                            |
| 02   | Fibra de Limpeza<br>Verde média<br>abrasividade.<br><b>MV 326</b>        | 3M /<br>Betanin | Und.    | 50  | 0,624                    | 31,20                       | 600                             | 374,40                            |
| 03   | Hipoclorito Sódio 1% c/ estabilizador, GL 5L. (embalagem opaca).  MV 351 | Cruzeiro        | Galão   | 80  | 5,43                     | 434,40                      | 960                             | 5.212,80                          |
| 04   | Limpador Instantâneo<br>Multiuso, frasco<br>500ml.<br><b>MV 286</b>      | Cruzeiro        | Frasco  | 24  | 1,15                     | 27,60                       | 288                             | 331,20                            |
|      | Valor Contratual Estimado  |                 |         |   |                          |                             | 6.217,92                        |                                   |

Fonte: Processo Administrativo HDS nº. 156/14, fls. 02/44.





616